



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



## **NORMAS PARA INSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NA CAMPANHA DE REGA 2026**

### **2ª FASE – ABRIL**

#### **APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO MIRA**

- i. O fornecimento de água está sujeito ao novo modelo de distribuição de abril 2026, apresentado em documento próprio.
- ii. O fornecimento de água em 2026 está sujeito aos condicionalismos resultantes da execução de obras de reabilitação a realizar na rede do AHM, bem como de outras limitações imprevisíveis que possam ocorrer no funcionamento da obra de rega.
- iii. O fornecimento de água na campanha de rega de 2026, para qualquer fim fica condicionado a inscrição prévia a efetuar nos moldes e período constantes nos pontos seguintes.

#### **INSCRIÇÕES PARA REGA, ABEBERAMENTO E IATAS**

**Ponto 1** - O pedido da inscrição para o fornecimento de água 2ª fase, deverá ser efetuado de acordo com a seguinte calendarização:

- Entre o dia 24 de abril de 2026 e o dia 29 de maio de 2026;
- Apenas serão aceites inscrições fora do prazo estabelecido em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão Administrativa da ABM.

**Ponto 2** - O pedido de inscrição deve ser efetuado **presencialmente** na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3. **Não há agendamentos para a 2ª fase de inscrições.**





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

**Apenas é necessário a apresentação de documentação (ponto 3.) caso seja a primeira vez que inscreve e nos casos das alíneas d e h (pessoas coletivas) e n e l (pessoas singulares), abeberamento e pré-inscrição de culturas permanentes e protegidas.**

**Ponto 3** - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

**Pessoas coletivas** (Empresas)

- a) Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- b) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- c) Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- d) Declaração de Efetivos atualizada a 2026, emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento animal);
- e) Licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação (apenas para casos de 1ª inscrição em IATA);
- f) Declaração do regante sobre a ocupação média mensal da IATA. (apenas para casos de 1ª inscrição em IATA).
- g) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração assinada por quem obriga a sociedade a atestar que os documentos requeridos em a), b), c), e) e f), na posse da ABM, se encontram válidos para o ano de 2026.
- h) PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA, EM FORMATO DIGITAL, QUE CONTEMPLE A IMPLANTAÇÃO NO TERRENO DA ÁREA INSCRITA. (APENAS PARA INSCRIÇÕES DE NOVAS ÁREAS EM CULTURAS PERMANENTES E CULTURAS PROTEGIDAS).**



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

**Pessoas singulares**

- i) Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- j) Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- k) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- l) Declaração de Efetivos emitida pela entidade competente (caso pretenda inscrição para abeberamento de gado e o documento ainda não esteja na posse da ABM).
- m) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração a atestar que os documentos requeridos em i), j), k) na posse da ABM, se encontram válidos para o ano de 2026.
- n) **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA, EM FORMATO DIGITAL, QUE CONTEMPLE A IMPLANTAÇÃO NO TERRENO DA ÁREA INSCRITA. (APENAS PARA INSCRIÇÕES DE NOVAS ÁREAS EM CULTURAS PERMANENTES E CULTURAS PROTEGIDAS).**

A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato ou após a inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

**Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores emitidos e não regularizados.**

**Ponto 5 - A área inscrita deve obedecer às normas estabelecidas no novo modelo de distribuição, o qual é apresentado em documento próprio.**



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



**Ponto 6** - Não é admitida a inscrição de mais que uma cultura para a mesma área.

**Ponto 7** - A inscrição de abeberamento de gado deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Declaração de Efetivos emitida pela entidade competente, sendo o volume atribuído de acordo com o definido no novo modelo de distribuição de água em vigor.

**Ponto 8** - A inscrição de fornecimento de água para IATAs deverá ser obrigatoriamente acompanhada da apresentação:

- a) Licença/ou requerimento de licença da IATA junto das autoridades competentes, onde conste a lotação da instalação.
- b) Declaração do regante sobre a ocupação média mensal da IATA

O volume atribuído à inscrição será de acordo com o definido no novo modelo de distribuição de água em vigor.

**Ponto 9** - Terminado o prazo de inscrição, não será aceite qualquer alteração à área inscrita.

**Ponto 10** - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de **todos** os documentos indicados no ponto 3, se for o caso, e após o pagamento referente aos valores emitidos não regularizados e ao pagamento referente à antecipação da TEC para utilizações anuais e semestrais.

**Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar.**

**No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos.** Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

**Ponto 11** - Os fornecimentos ao abrigo das pré-inscrições (2ª fase) de culturas permanentes e protegidas só se iniciarão após o cumprimento das condições expressas, respetivamente, nas alíneas i ponto 2.1.2 e 2.1.3 do novo Modelo de Distribuição de Água.

**Ponto 12** - À semelhança dos anos anteriores a campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

**Ponto 13** - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.

**Ponto 14** - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

**Ponto 15** - As condições mínimas de fornecimento são de 5l/s, ou múltiplos deste valor, por um período mínimo de 9 horas em dias úteis e 63h aos fim-de-semana, devendo os beneficiários criar condições para receber a totalidade do volume de água solicitado.

**Ponto 16** - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

**Ponto 17** - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do beneficiário os prejuízos daí decorrentes.



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



**Ponto 18** - Nenhum beneficiário poderá usar água para fins diferentes dos estabelecidos no novo Modelo de Distribuição de Água e no boletim de inscrição. Em caso de incumprimento aplicar-se-ão as sanções previstas na legislação em vigor.

**Ponto 19** - Devem os beneficiários conhecer os seus direitos e obrigações, pelo que deverão consultar a legislação em vigor.

**Ponto 20** - Dadas as disponibilidades hídricas atuais e os níveis de armazenamento de água na albufeira de Santa Clara, o novo modelo de distribuição de água para campanha de rega de 2026 será apresentado em documento próprio.

### **INSCRIÇÕES DE OUTROS USOS**

**Ponto 1** - O pedido da inscrição para o fornecimento de água, 2ª fase deverá ser efetuada:

- Entre o dia 24 de abril de 2026 e o dia 29 de maio de 2026;
- Apenas serão aceites inscrições fora do prazo estabelecido em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão Administrativa da ABM.

**Ponto 2** - O pedido de inscrição deve ser efetuado **presencialmente** na sede da ABM, através do preenchimento de impresso próprio, acompanhado pelos documentos descritos no ponto 3.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA

**Ponto 3** - A documentação obrigatória a apresentar no ato da inscrição é a seguinte:

**Pessoas coletivas** (Empresas)

- a) Certidão Permanente de Registo Comercial ou código da certidão permanente da empresa válida à data da apresentação;
- b) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- c) Caderneta predial ou/e certidão permanente do registo predial dentro do prazo de validade, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- d) Declaração de junta de freguesia local que ateste a não existência de infraestruturas de abastecimento público no artigo cadastral respetivo.
- e) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração assinada por quem obriga a sociedade a atestar que os documentos requeridos em a), b) , c) e d) na posse da ABM, se encontram validos para o ano de 2026.**

**Pessoas singulares**

- f) Documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte);
- g) Caderneta predial e/ou certidão permanente do registo predial ou fotocópia com valor de informação dentro do prazo de validade, ou habilitação de herdeiros, ou escritura de compra e venda, caso seja proprietário;
- h) Contrato de arrendamento ou Contrato de comodato, caso não seja proprietário;
- i) Declaração de junta de freguesia local que ateste a não existência de infraestruturas de abastecimento público no artigo cadastral respetivo. (Caso de inscrições para utilização doméstica)
- j) Caso pretenda manter os documentos já entregues, Declaração a atestar que os documentos requeridos em f), g), h) e i) na posse da ABM, se encontram válidos para o ano de 2026.**



ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



A ABM reserva-se o direito de solicitar quaisquer outros documentos no ato e após a inscrição no caso de surgirem dúvidas quanto às provas documentais apresentadas para o exercício da mesma.

**Ponto 4 - Não serão aceites quaisquer pedidos de inscrição para prédios onde existam valores emitidos não regularizados.**

**Ponto 5 - Aos pedidos de novas inscrições, será aplicado o disposto no novo Modelo de Distribuição 2026.**

**Ponto 6** - O processo de inscrição apenas será considerado concluído mediante a apresentação de **todos** os documentos, se for o caso, indicados no ponto 3, após assinatura pelo beneficiário do boletim de inscrição e após o pagamento referente à antecipação da TEC para utilizações semestrais e anuais.

**Cabe ao beneficiário a confirmação da informação constante do boletim de inscrição antes de assinar.**

**No pedido de inscrição não serão aceites entregas parciais de documentos.** Isto é, a ABM não aceitará pedidos de inscrição incompletos, devendo o beneficiário providenciar a apresentação em simultâneo de todos os documentos obrigatórios.

**Ponto 7** - À semelhança dos anos anteriores, a campanha de rega inicia-se a 1 de abril e termina a 30 de setembro, sendo, no entanto, possível manter o fornecimento de água por períodos mais alargados em determinados elementos de obra.

**Ponto 8** - Os fornecimentos de água entre 1 de outubro e 31 de março podem ser interrompidos para a execução de obras de conservação, manutenção e reparação, sendo da responsabilidade do beneficiário a criação de infraestruturas que lhe permitam dispor de autonomia adequada às necessidades da exploração.





ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO MIRA



**Ponto 9** - As anomalias de fornecimento de água, cujas causas não estejam cobertas pelo seguro de responsabilidade civil, em nenhuma situação podem ser passíveis de indemnização.

**Ponto 10** - Os pedidos de água são obrigatoriamente efetuados ao cantoneiro da zona com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de início do fornecimento.

**Ponto 11** - O incumprimento de prazos pode, em última análise, determinar a impossibilidade de garantir fornecimentos, sendo da responsabilidade do utente os prejuízos daí decorrentes.

23 de abril de 2026

A Comissão Administrativa da ABM

